

ANEXO I

Cr\$ 1,00
(preços de maio de 1989)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DO TESOURO
(Fonte: Fundo de Participação dos Estados)

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | Projetos | Atividades | Total |
|--------------|--|---------------|-------------|---------------|
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | 80.000.000 | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 120.000.000 | |
| | DESPESAS DE CAPITAL | | 50.000.000 | |
| 06 | DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA | | | 350.000.000 |
| 30 | SEGURANÇA PÚBLICA | | | 350.000.000 |
| 021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 200.000.000 |
| 06300212.008 | Manutenção da Polícia Civil | | 200.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 150.000.000 | |
| | DESPESAS DE CAPITAL | | 50.000.000 | |
| 177 | POLICIAMENTO MILITAR | | | 150.000.000 |
| 06301772.007 | Manutenção da Polícia Militar | | 150.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 100.000.000 | |
| | DESPESAS DE CAPITAL | | 50.000.000 | |
| 07 | DESENVOLVIMENTO REGIONAL | | | 120.000.000 |
| 39 | DESENVOLVIMENTO DE MICRO REGIÕES | | | 120.000.000 |
| 021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 120.000.000 |
| 07390212.009 | Manutenção do Centro Administrativo Regional Sul | | 70.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 70.000.000 | |
| 07390212.028 | Manutenção do Centro Administrativo Regional de Mucajá | | 50.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 50.000.000 | |
| 08 | EDUCAÇÃO E CULTURA | | | 1.719.000.000 |
| 42 | ENSINO DE PRIMEIRO GRAU | | | 1.630.000.000 |
| 188 | ENSINO REGULAR | | | 1.630.000.000 |
| 08421881.008 | Desenvolvimento do Ensino Fundamental | 1.000.000.000 | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 200.000.000 | | |
| | DESPESAS DE CAPITAL | 800.000.000 | | |
| 08421882.010 | Coordenação e Manutenção do ensino fundamental | | 630.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 300.000.000 | |
| | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | 250.000.000 | |
| | DESPESAS DE CAPITAL | | 80.000.000 | |

| ANEXO I | | Cr\$ 1,00 (preços de maio de 1990) | | |
|---------------------|---|--|-------------|---------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | RECURSOS DO TESOUREO (fonte: Fundo de Participação dos Estados) | | |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | Projetos | Atividades | Total |
| 43 | ENSINO DE SEGUNDO GRAU | | | 89.000.000 |
| 199 | ENSINO POLIVALENTE | | | 89.000.000 |
| 08431992.011 | Coordenação e manutenção do ensino de segundo grau | | 89.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | DESPESAS DE CAPITAL | | 89.000.000 | |
| 10 | HABITAÇÃO E URBANISMO | | | 1.580.000.000 |
| 57 | HABITAÇÃO | | | 80.000.000 |
| 021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 80.000.000 |
| 10570212.029 | Apoio Financeiro a Companhia de Desenvolvimento de Roraima | | 80.000.000 | |
| 58 | URBANISMO | | | 1.500.000.000 |
| 323 | PLANEJAMENTO URBANO | | | 1.500.000.000 |
| 10583231.012 | Desenvolvimento de Áreas Urbanas | 1.500.000.000 | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | DESPESAS DE CAPITAL | 1.500.000.000 | | |
| 11 | INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS | | | 30.000.000 |
| 62 | INDÚSTRIA | | | 30.000.000 |
| 346 | PROMOÇÃO INDUSTRIAL | | | 30.000.000 |
| 11523462.016 | Assistência Técnica a Micro, Pequena e Média Empresa | | 30.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 30.000.000 | |
| 13 | SAÚDE E SANEAMENTO | | | 1.200.000.000 |
| 75 | SAÚDE | | | 900.000.000 |
| 428 | ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA | | | 900.000.000 |
| 13754281.015 | Desenvolvimento do Setor Saúde | 600.000.000 | | |
| 13754282.018 | Manutenção do Setor Saúde | | 300.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 300.000.000 | |
| | DESPESAS DE CAPITAL | 600.000.000 | | |
| 76 | SANEAMENTO | | | 300.000.000 |
| 035 | PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA | | | 300.000.000 |
| 13760351.016 | Participação do Estado no capital da Companhia de água e esgotos de Roraima | 300.000.000 | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | DESPESAS DE CAPITAL | 300.000.000 | | |
| 15 | ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | | 210.000.000 |

| ANEXO I | | Cr\$ 1,00 (preços de maio de 1990) | | |
|----------------------|--|--|---------------|---------------|
| *CRÉDITO SUPLEMENTAR | | RECURSOS DO TESOUREO (Fonte: Fundo de Participação dos Estados) | | |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | Projetos | Atividades | Total |
| 81 | ASSISTÊNCIA | | | 150.000.000 |
| 486 | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | | 150.000.000 |
| 15814862.021 | Coordenação e manutenção da ação social em Ro <u>rain</u> a | | 150.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 120.000.000 | |
| | DESPESAS DE CAPITAL | | 30.000.000 | |
| 84 | PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | | | 60.000.000 |
| 494 | PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO | | | 60.000.000 |
| 15844942.022 | Contribuição para formação do patrimônio do servidor público | | 60.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 60.000.000 | |
| 16 | TRANSPORTE | | | 500.000.000 |
| 86 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | | | 500.000.000 |
| 537 | CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS | | | 500.000.000 |
| 16885371.019 | Construção e recuperação de estradas | 500.000.000 | | |
| | NATUREZA DA DESPESA | | | |
| | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 100.000.000 | | |
| | DESPESAS DE CAPITAL | 400.000.000 | | |
| S O M A . . . | | 5.400.000.000 | 2.979.000.000 | 8.379.000.000 |

| ANEXO II | | Cr\$ 1,00 (preços de maio de 1990) | | |
|------------------|--|--|------------|------------|
| CRÉDITO ESPECIAL | | RECURSOS DO TESOUREO (fonte: Fundo de Participação dos Estados) | | |
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | Projetos | Atividades | Total |
| 06 | DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA | | | 30.000.000 |
| 30 | SEGURANÇA PÚBLICA | | | 30.000.000 |
| 573 | CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO | | | 30.000.000 |
| 06305732.801 | Atividades a Cargo do Departamento de Trânsito | | 30.000.000 | |

ANEXO II

Cr\$ 1,00
(preços de maio de 1990)

CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DO TESOURO
(fonte: Fundo de Participação dos Estados)

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | Projetos | Atividades | Total |
|----------------------|--|--------------------|-------------------|--------------------|
| | NATUREZA DA DESPESA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | 30.000.000 | |
| 07 | DESENVOLVIMENTO REGIONAL | | | 56.000.000 |
| 39 | DESENVOLVIMENTO DE MICRO REGIÕES | | | 56.000.000 |
| 021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 56.000.000 |
| 07390212.009 | Manutenção do Centro Ad- ministrativo regional Sul | | 38.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | 8.000.000 | |
| | DESPESAS DE CAPITAL | | 30.000.000 | |
| 07390212.028 | Manutenção do Centro Admi- nistrativo regional de Mu- cajá | | 18.000.000 | |
| | NATUREZA DA DESPESA PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | 3.000.000 | |
| | DESPESA DE CAPITAL | | 15.000.000 | |
| 13 | SAÚDE E SANEAMENTO | | | 30.000.000 |
| 75 | SAÚDE | | | 30.000.000 |
| 428 | ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANI- TÁRIA | | | 30.000.000 |
| 13754281.015 | DESENVOLVIMENTO DO SETOR SAÚDE | 30.000.000 | | |
| | NATUREZA DA DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 30.000.000 | | |
| 16 | TRANSPORTE | | | 100.000.000 |
| 88 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | | | 100.000.000 |
| 537 | CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS | | | 100.000.000 |
| 16885371.019 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS | 100.000.000 | | |
| | NATUREZA DA DESPESA DESPESAS DE CAPITAL | 100.000.000 | | |
| S O M A . . . | | 130.000.000 | 86.000.000 | 216.000.000 |

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)
— Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro
a discussão.
Em votação.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram
permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.
A matéria vai à sanção do Governador de
Roraima.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente,
peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Juta-
hy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB —
BA. Para questão de ordem. Sem revisão
do orador.) — Sr. Presidente, estou sendo

informado de que a Comissão do Distrito Federal aprovou o nome do Governador indicado pelo Senhor Presidente da República, descumprindo, portanto, mais uma vez, o Regimento Interno desta Casa.

Preventivamente, passo esta questão de ordem a V. Exª, para que a Mesa determine o cumprimento do Regimento Interno, e não aceite a votação dessa matéria antes dos três dias decorridos, porque só assim poderemos fazer cumprir a nossa Lei Interna.

Esta preocupação, Sr. Presidente, de no final da Sessão Legislativa, no final do semestre, seja no primeiro, seja no segundo semestre, virem para cá projetos, mensagens, para votarmos "em cima da perna", descumprindo o Regimento, isto não é mais possível ocorrer.

Enquanto eu puder, falarei aqui contra isto, porque o Regimento Interno também determina que sessões extraordinárias têm que ser feitas com prazo de quatro horas. Não vai se poder mais fazer sessões extraordinárias uma atrás da outra. O Regimento determina quatro horas de prazo entre uma e outra.

Por isso, Sr. Presidente, peço que V. Exª — porque sei que V. Exª gosta de cumprir o Regimento Interno — tome as providências necessárias para que a Mesa, como um todo, determine o cumprimento do Regimento Interno e não aceite a imposição que se quer fazer, para se votar aqui "em cima da perna", fugindo à Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Mesa recebe a reclamação de V. Exª, irá apurar e deverá cumprir o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 3:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 39, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 39, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores civis da administração direta, autárquica, fundacional e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicitado do nobre Senador Divaldo Suruagy o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PFL — AL. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, originário do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta Casa, nos termos da Resolução nº 157, de 1988, o presente projeto de lei que "dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores civis da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências".

A finalidade desta proposição é delegar ao Governador do Distrito Federal competência para, através de decreto, fixar o percentual de reajuste mensal para os vencimentos, salários e demais retribuições e vantagens pecu-

niárias dos servidores civis do Distrito Federal, observados os parâmetros e as condições fixadas pela União Federal e, no que couber, as disposições da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990.

Consta do parágrafo único do art. 1º que os índices de reajuste incidirão, também, sobre os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Distrito Federal.

O art. 2º veda ser concedido às empresas públicas e de economia mista índices de aumento de remuneração superiores aos estabelecidos na forma do art. 1º

O art. 3º estabelece que nos reajustes provenientes desta lei serão compensados os aumentos já concedidos, excetuados os resultantes de implantação ou alteração de carreiras e planos de cargos e salários.

O art. 4º revoga os arts. 1º e 2º, da Lei nº 38, de 6 de setembro de 1989 e demais disposições em contrário. Essa Lei nº 38, dispõe sobre a política salarial dos servidores civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Distrito Federal. Justificável a revogação, uma vez que tais artigos referem-se a reajustes trimestrais ou segundo aumento do IPC, o que já está superado.

O art. 5º prevê que as despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Finalizando, no art. 6º consta que a lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 1989.

Na mensagem que acompanha o projeto, o Senhor Governador justifica que a Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990, "que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências", não incluiu os servidores do Distrito Federal nas disposições relativas à política salarial.

Com esta proposição acolhida, o Governador do Distrito Federal declarará, após o dia 15 de cada mês, o percentual de reajuste mensal para a remuneração de seus servidores civis, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 2º, da citada Lei nº 8.030, de 1990.

Justifica, ainda, que a retroação prevista no art. 6º do projeto se faz imperativa, considerando não terem sido fixados os reajustes na data-base própria, quando foram adotados os índices das Medidas Provisórias nºs 123 e 125 de 11-12-89 e 14-12-89, que deram origem às Leis nºs 7.973 e 7.974, ambas de 22-12-89.

No prazo regimental, o presente projeto de lei mereceu quatro emendas, sendo três do Senador Pompeu de Sousa e uma do Senador Meira Filho.

A Emenda nº 1 propõe a supressão do art. 2º do projeto. Na justificativa, o nobre Senador Pompeu de Sousa esclarece que o dispositivo contraria a política de livre negociação que o próprio Governo pretende implantar. Considerando pertinente esta emenda, somos favorável à sua aprovação.

A Emenda nº 2, propõe retroagir os efeitos da Lei a 1º-12-89, justificando que a alteração busca corrigir uma injustiça, uma vez que

os servidores do Distrito Federal não tiveram, na sua data-base, o reajuste conforme o IPC de janeiro a dezembro de 1989. Sem entrar no mérito, somos de parecer contrário a esta emenda, visto que ela redundaria em aumento de despesas, o que contraria o parágrafo único, do art. 3º, da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal, combinado com o art. 63 da Constituição.

A Emenda nº 3, altera a redação do art. 3º, explicitando que serão compensados os aumentos de remuneração decorrentes, apenas, da aplicação da política salarial e acrescenta, na exceção, outras vantagens salariais. Esta emenda incide no mesmo problema da anterior. Da forma apresentada, ela acarreta aumento de despesa, o que contraria o dispositivo constitucional ali citado. Somos, portanto, de parecer contrário a esta Emenda nº 3.

A Emenda nº 4, de autoria do nobre Senador Meira Filho, acrescenta parágrafo 1º ao art. 1º, com o objetivo de incluir os servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal no reajuste mensal de que trata o caput daquele mesmo artigo. Consideramos pertinente esta emenda, pois tratam-se de servidores civis do Distrito Federal, embora sendo o Tribunal de Contas órgão auxiliar do Poder Legislativo do DF. A exclusão desse Tribunal de Contas implicaria na elaboração e aprovação de uma nova lei específica, o que acarretaria prejuízos a seus servidores. Somos, portanto, de parecer favorável a esta Emenda nº 4.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao presente projeto de lei por constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa, com o acolhimento das Emendas nºs 1 e 4.

É o parecer, Sr. Presidente.

PARECER Nº 241, DE 1990 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1990, que aprova as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 1988.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de junho de 1990. — Alexandre Costa, Presidente — Divaldo Suruagy, Relator — Antônio Luiz Maya — Pompeu de Sousa.

ANEXO AO PARECER Nº 241, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Sr. Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1990

Aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1988.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São aprovadas as contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, relativas aos titulares José Aparecido de Oliveira e Joaquim Roriz, concernentes ao exercício de 1988, ressalvadas as responsabilidades imputáveis a administradores por infrações legais e danos patrimoniais de qualquer espécie.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 242, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1990, que altera a Resolução nº 17, de 25 de janeiro de 1988, do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de junho de 1990. — Alexandre Costa, Presidente — Divaldo Suruagy, Relator — Antônio Luiz Maya — Pompeu de Sousa.

ANEXO AO PARECER Nº 242, DE 1990
Redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1990

Ratifica a Resolução nº 17, de 25 de janeiro de 1988, do Senado Federal.

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 17, de 25 de janeiro de 1988, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Governo do Estado do Amazonas, nos termos art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzeiros, a 15.000.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à execução de obras de infra-estrutura na cidade de Manaus e em cidades do interior do Estado.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 243, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1990, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo (LFT — ES).

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de junho de 1990. — Alexandre Costa, Presidente — Divaldo Suruagy, Relator — Antônio Luiz Maya — Pompeu de Sousa.

ANEXO AO PARECER Nº 243, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1990

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo (LFT — ES).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado, nos termos fixados pela Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, a emitir e a colocar no mercado, no exercício de 1990, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo (LFT — ES), em quantidade suficiente ao giro de 24.602.259 (vinte e quatro milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e cinquenta e nove) Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo (LFT — ES), vencíveis em 1990, pelo valor de resgate, deduzida parcela de doze por cento, a título de juros reais.

Art. 2º A autorização de que trata esta resolução terá validade até 30 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 244, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1990, que autoriza a Companhia Energética de São Paulo a última contratação de crédito externo no valor equivalente a vinte e três milhões de marcos alemães.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de junho de 1990. — Alexandre Costa, Presidente — Divaldo Suruagy, Relator — Antônio Luiz Maya — Pompeu de Sousa.

ANEXO AO PARECER Nº 244, DE 1990

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1990

Autoriza a Companhia Energética de São Paulo a última contratação de crédito externo no valor equivalente a vinte e três milhões de marcos alemães, junto ao Ansaldo GIE S.p.A., de Milão — Itália.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Companhia Energética de São Paulo, nos termos do incisos V e VII do art. 52 da Constituição, autorizada a con-

tratar operação de crédito externo com o aval do Estado de São Paulo, no valor de DM 23.000.000,00 (vinte e três milhões de marcos alemães), junto ao Ansaldo GIE S.p.A., de Milão — Itália, destinada a financiar a aquisição de equipamentos de origem italiana para a Usina Hidroelétrica de Rosana, na localidade de Pontal do Parapanema, Estado de São Paulo.

Art. 2º A operação deverá obedecer às seguintes condições financeiras básicas:

a) encargos financeiros:

1 — juros de 8,68% ao ano;

b) condições de pagamento:

1 — do principal — em vinte parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 de julho de 1991;

2 — dos juros, durante o período de carência — semestralmente vencidos e incorporados ao principal e durante a amortização, semestralmente vencidos, juntamente com as parcelas do principal financiado.

Art. 3º A autorização de que trata esta resolução valerá pelo prazo de doze meses a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 245, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que define os atos de improbidade administrativa de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de junho de 1990. — Alexandre Costa, Presidente — Divaldo Suruagy, Relator — Antônio Luiz Maya — Pompeu de Sousa.

ANEXO AO PARECER Nº 245, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1989, que define os atos de improbidade administrativa de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados contra a administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, por seus agentes, serão punidos na forma desta lei.

Art. 2º São atos de improbidade administrativa, quando praticados dolosamente:

I — infringir norma constitucional; burlar concurso público; valer-se da função ou cargo público para auferir proveito pessoal ou concedê-lo irregularmente a outrem, ou em detrimento da dignidade da fundação; praticar deslealdade para com as instituições públicas, omitir-se injustificadamente do dever de ofício; declarar inverdade ou omitir condição para auferir benefício ou propiciá-lo a outrem.

Pena — suspensão dos direitos políticos por até dez anos e perda da função pública.

II — praticar efetivo dano aos cofres públicos; concussão; corrupção passiva; peculato.

Pena — suspensão dos direitos políticos por até dez anos, perda da função pública e indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário.

§ 1º Para os efeitos desta lei, agente da administração é todo aquele que ocupa cargo, emprego ou função pública de qualquer natureza.

§ 2º As penas previstas no item II deste artigo podem ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso, observados a natureza do dano, sua extensão, a possibilidade de reparação e o prejuízo à dignidade do cargo ou à função pública.

Art. 3º Os atos de improbidade de que trata esta lei constituem crimes de responsabilidade quando praticados pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado, Ministros dos Tribunais Superiores, Advogado-Geral da União, Procurador-Geral da República, Ministro do Tribunal de Contas da União, ou por chefes de missão diplomática.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, aplicar-se-á o disposto no art. 52, itens I e II, e no art. 102, item I, alínea c da Constituição.

Art. 4º A representação por ato de improbidade, formulada contra agentes da administração pública, exceto os referidos no art. 3º desta lei, far-se-á por qualquer cidadão, à autoridade policial, até no máximo de um ano da data da ocorrência do fato ou, no mesmo prazo, pelo Ministério Público.

§ 1º A representação conterá a qualificação pessoal do denunciante, as provas que pretende produzir e rol de, no máximo, seis testemunhas.

§ 2º A critério da autoridade judicial, poderão ser ouvidas outras testemunhas, não integrantes do rol.

Art. 5º Responderá criminalmente o autor de denúncia caluniosa de ato de improbidade administrativa.

Pena — detenção de seis a dez meses e multa de vinte a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 6º A autoridade judicial rejeitará a denúncia, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no art. 4º, caput e § 1º desta lei, ou se convencido, pela resposta do acusado, da inexistência do crime ou da improcedência da ação.

Art. 7º São sujeitos a seqüestro os bens de agente da administração indicado por crime de que resulte prejuízo para a fazenda pública, como forma de ressarcimento do erário.

Art. 8º O seqüestro é decretado pela autoridade judicial sem audiência do acusado, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, com base em representação da autoridade incumbida do inquérito administrativo ou do inquérito policial.

Parágrafo único. Para a decretação do seqüestro é imprescindível a fundamentação,

pela autoridade judicial, dos indícios da responsabilidade do agente.

Art. 9º O seqüestro só pode ser embargado por terceiros.

Art. 10. O seqüestro pode recair sobre todos os bens do indiciado, ainda que em poder de terceiros, ou transferidos após a prática do crime.

Art. 11. O seqüestro de bens móveis implicará a nomeação, pela autoridade judicial, de depositário compromissado.

Art. 12. Recaindo o seqüestro sobre bens imóveis:

I — o juiz determinará, ex officio, a averbação do bem seqüestrado no registro de imóveis.

II — o Ministério Público promoverá a hipoteca legal em favor da fazenda pública.

Art. 13. Transcorridos doze meses, desde a denúncia, sem julgamento do processo, cessará a indisponibilidade dos bens.

Art. 14. Prescrevem-se em doze anos, contados do recebimento da denúncia, as penas de suspensão dos direitos políticos e da perda da função pública, de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta lei.

Art. 15. A perda da função pública só ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 16. Cessa o seqüestro, ou a hipótese:

I — se a ação penal não é iniciada em noventa dias, a contar da data de apresentação da denúncia.

II — se, por sentença transitada em julgado, é extinta a ação ou absolvido o réu.

Parágrafo único. A cessação do seqüestro, ou da hipoteca, não exclui a incorporação, à fazenda pública, dos bens ilegalmente adquiridos.

Art. 17. Transitadas em julgado, a sentença condenatória importa a perda, em favor da fazenda pública, do bem considerado produto do crime, ressalvados os direitos de terceiro de boa-fé.

Art. 18. A fazenda pública promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do erário, quando for o caso.

Art. 19. Caberá ação regressiva contra agente da administração, inclusive os referidos no § 2º do art. 2º desta lei, nos casos de culpa ou dolo de que decorra prejuízo a terceiros de boa-fé.

Art. 20. Ao denunciado, desde a face de inquérito, assegurar-se-á ampla defesa.

Art. 21. O disposto nesta lei não exime o agente da responsabilidade civil e penal, aplicando-se-lhe as respectivas sanções, cumulativamente, quando cabíveis.

Art. 22. Para os efeitos desta lei, são coautores o responsável por ordem manifestadamente ilegal e o agente da administração a que a cumpre.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O parecer conclui favoravelmente ao pro-

jeto e às Emendas de nºs 1 e 4, e contrário às de nºs 2 e 3.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação as emendas nºs 1 e 4, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Em votação as Emendas de nºs 2 e 3, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER Nº 240, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 39, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 39, de 1990, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores civis da administração direta, autárquica, fundacional e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de junho de 1990. — Alexandre Costa, Presidente — Divaldo Suruagy, Relator — Pompeu de Sousa. — Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER Nº 240, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 39, de 1990, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores civis da Administração Direta e Autárquica, Fundacional e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Governador do Distrito Federal declarará, através de decreto, o percentual de reajuste mensal para os vencimentos, salários e demais retribuições e vantagens pecuniárias dos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, observados os parâmetros e as condições fixadas pela União Federal, e, no que couber, as disposições da Lei nº 8.030, de 12 de abril de 1990.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que declarará, em ato próprio, o percentual de reajuste, observadas as mesmas condições ali estabelecidas.

§ 2º Os índices de que trata este artigo incidirão sobre os proventos de aposentadoria e às pensões pagas pelo Distrito Federal.

Art. 2º Na fixação a que alude o art. 1º desta lei, serão compensados os aumentos de remuneração dados, a qualquer título, executados os resultantes de implantação ou alteração de carreiras e planos de cargos e salários.

Art. 3º São revogados os arts. 1º e 2º da Lei nº 38, de 6 de setembro de 1989, e demais disposições em contrário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 1989, atualizando-se as diferenças de remuneração.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— De acordo com o art. 175, letra e será retirado da pauta, o item 4.

É o seguinte o item retirado da pauta:

OFÍCIO Nº S/23, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/23, de 1990 (nº 250/90, na origem), relativo à proposta para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa elevar, em caráter excepcional e temporário, os limites de seu endividamento emitindo 201.160.424 (duzentos e um milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e vinte e quatro) Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado (LFT-MG.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Item 5:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1989 (nº 3.049/89, na Casa de origem), que dispõe sobre cláusula obrigatória no contrato de transferência de atletas para o exterior, tendo

PARECER, sob nº 186, de 1990, da Comissão

— **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo adotado:

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1989 (nº 3.049/89, na Casa de origem).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao editar normas gerais sobre transferência de atletas profissionais e não-profissionais brasileiros para o exterior, o Conselho Nacional de Desportos estabelecerá que do contrato de transferência conste cláusula obrigando a entidade estrangeira a ceder, sempre que solicitada pela Confederação Desportiva competente, o atleta transferido, desde que convocado para o selecionado nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que define os atos de improbidade administrativa de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 188, de 1990, da Comissão

— **de Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável ao projeto, contrário às Emendas nºs 1 e 2, apresentadas perante a Comissão e oferecendo as de nºs 3 a 6-CCJ.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Em votação as Emendas de nºs 3 a 6

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Em votação as Emendas de nºs 1 a 2, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 20, de 1990 (apresentado pela Comissão do Distrito Federal como conclusão de seu Parecer nº 171, de 1990, com voto vencido, em separado, do Senador Maurício Corrêa e voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Pompeu de Sousa), que aprova

as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1988.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do nobre Senador Maurício Corrêa.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 196, de 1990), que altera a Resolução nº 17, de 25 de janeiro de 1988, do Senado Federal.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 197/90), que autoriza o Estado do Espírito Santo a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo — LFT-ES.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Gerson Camata — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. GERSON CAMATA (ES. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de início, quero manifestar a minha posição favorável ao presente projeto que autoriza o Espírito Santo a lançar Letras do Tesouro Estadual no mercado. É a posição também do Senador João Calmon, capixaba como eu. Eu precisava fazer aqui um reparo. Estamos concedendo e dando esse apoio ao projeto mais em função ao povo do Espírito Santo do que ao seu Governador, porque esse recurso vai ser mau usado no nosso Estado. O Governador do Espírito Santo, montou uma verdadeira quadrilha no seu Governo. A família dele tem nove empresas empreiteiras que trabalham para o Governo do Estado do Espírito Santo, e só eles ganham licita-

ções no meu Estado. Até o fornecimento de café para as repartições públicas do Estado do Espírito Santo é de uma firma da família do Governador e do Secretário do Planejamento que é o seu candidato a Governador e que, por isso, está com 2,8 pontos no Ibope, fazendo dois anos de campanha. Quer dizer, terminando este ano, ele chega a 3,8, porque ganha um ponto por ano. O povo inteiro do Espírito Santo sabe disso.

Essas empresas, quando é aberta uma licitação pública, entram, uma dando cobertura às outras, de modo que cai sempre no balaio deles. Eles é que ganham as licitações.

Mas essa quadrilha de corrupção que o Governador montou e que comanda é municipal, porque o Governador repassa o dinheiro para o município e obriga o prefeito a dar a obra para suas firmas, é uma quadrilha estadual, porque ganha todas as licitações do Estado, e é a uma quadrilha federal, porque fui descobrir, agora, que algumas dessas empresas do Governador estão atuando também no Governo Federal.

Por exemplo: na Ferrovia Norte-Sul há uma empresa da família do Governador, do irmão do Governador, do Secretário de Planejamento do Governador e do candidato a Governador do Governador, com um contrato equivalente a 14 milhões de dólares, sem licitação. E o Governador, certa vez, num discurso, chamou essa ferrovia de "a ferrovia da corrupção", que deve conhecer bem, porque está lá dentro enfiado até o pescoço na tal corrupção que denunciou.

Há poucos dias descobri que uma outra empresa dele, chamada EMAFER, tem 22 contratos na Rede Ferroviária Federal, chamados contratos "guarda-chuva", aqueles que vão ampliando, vão abrindo, todos da mesma empresa da família do Governador do Estado do Espírito Santo.

E a ousadia deles chega a um ponto aterrador: essa empresa indicou — estou confirmando isso hoje — e vai tomar posse hoje o diretor do Departamento Nacional de Ferrovias, sócio da família do Governador, sócio do Secretário do Planejamento, sócio da outra firma do irmão do Governador, dessa firma que tem 22 contratos na Rede Ferroviária Federal e um contrato na Ferrovia Norte-Sul. Ele vai pagar a ele mesmo, vai pagar à firma dele.

Devem estar enganando o Presidente da República. Não acredito que uma empresa que tenha 22 contratos na Rede Ferroviária Federal possa ter nomeado o diretor da Rede para ele pagar às suas firmas. O Presidente da República, se esse fato estiver acontecendo, está sendo enganado por alguém desse Departamento de Transportes ou Secretaria de Transportes. Há necessidade de que o Presidente da República seja advertido, porque esse dinheiro que está sendo lançado vai todo para o balaio das nove firmas que trabalham para o Governador do Espírito Santo.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. GERSON CAMATA — Ouço o aparte do nobre Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Gerson Camata, fico feliz e triste ao mesmo tempo, quando V. Exª faz uma denúncia desse porte, porque revela um processo de corrupção no Governo do Estado que V. Exª tanto dignifica como um dos melhores administradores que o Espírito Santo já teve.

O SR. GERSON CAMATA — Muito obrigado.

O Sr. Divaldo Suruagy — Fico feliz porque V. Exª está denunciando ao Presidente da República e, amanhã, Sua Excelência não pode dizer que não conheceu o fato. V. Exª está denunciando ao Presidente da República...

O SR. GERSON CAMATA — E estou mesmo, Senador.

O Sr. Divaldo Suruagy — ...da tribuna do Senado Federal. Espero que o Presidente da República tome as providências. Se Sua Excelência não as tomar, será conivente com a corrupção implantada no Espírito Santo.

O SR. GERSON CAMATA — Exatamente, Exª. É obrigação a advertência que fazemos: Espero que os nomes sejam levados ao Presidente, que pode ser iludido, ludibriado. Diante dessa advertência que pretendo fazer por escrito ao Presidente da República — estou mandando os contratos das empresas. Não posso admitir que alguém seja diretor de uma empresa federal para pagar à sua própria firma.

Há necessidade que o Presidente da República tome conhecimento deste fato e iniba esse tipo de ação. Este é o aspecto moral que considero insustentável.

Outro aspecto que não consigo entender é que toda a Bancada do Espírito Santo nunca conseguiu, no atual Governo, fazer com que um capixaba seja diretor de nenhum órgão federal. O Governador é do PDT, o sócio da firma é do PDT. O Sr. Brizola está com mais prestígio do que a Bancada federal do Espírito Santo. Queria até cumprimentar o Senador Maurício Corrêa da Bancada do PDT.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. GERSON CAMATA — Com muito prazer, nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador Gerson Camata, como primeiro Vice-Líder do Governo quero dizer a V. Exª que fatos como esse que V. Exª acaba de citar, de uma nomeação desta natureza, sou testemunha de que não foi uma, nem duas, nem três, nem quatro, mas que foram para o Presidente da República. Inclusive, fui uma das pessoas que encaminhei um dossiê de um fato desta natureza; que foi enviado ao Sr. Ministro da Justiça e a pessoa não foi nomeada. Significa que este Governo, que tem um compromisso com o povo brasileiro, com 35 milhões de

eleitores que o colocaram no Palácio do Planalto, irá fazer uma guerra sem trégua contra os corruptos, e contra a corrupção. Como primeiro Senador que o apoiou, no dia em que deixar de acreditar neste Governo serei o primeiro também a romper. Mas, por enquanto, o Presidente da República não pode, de maneira nenhuma, ser culpado de alguém ter sido nomeado, como V. Exª acaba de dizer, sendo um corrupto. Tenho certeza de que, como eu, a Bancada do Governo aqui no Senado está dando apoio a V. Exª, e o Presidente da República vai tomar providências e vai demitir esse corrupto. Conto com o apoio de V. Exª.

O SR. GERSON CAMATA — Muito obrigado a V. Exª. A palavra de V. Exª deixa não só a mim, mas, tenho certeza, o Senado e o País tranquilos.

Tenho certeza de que levaram ao Presidente um nome sem informar a Sua Excelência sobre esses detalhes que estou enviando ao Chefe do Executivo, no sentido de que não permita que no seu Governo essa quadrilha que já está roubando os municípios do Espírito Santo, está roubando o Estado do Espírito Santo, agora seja uma quadrilha federal, roubando o Brasil.

Senador Ney Maranhão, a palavra de V. Exª me deixa tranquilo. Tenho a certeza de que o Presidente deverá, informado do fato, tomar as providências, porque é até certo ponto honroso recuar, quando o recuo significa um compromisso com a probidade e com a austeridade.

O Sr. Ney Maranhão — Complementando V. Exª, tenho um exemplo, agora, do cuidado que o Governo de Sr. Fernando Collor está tendo. O Ministro Ozires Silva, agora mesmo, anulou um trabalho sobre esse problema do "tapa buraco", e exigiu concorrência. Isso significa a moralidade administrativa que está imperando no País. Nós não temos culpa nenhuma, nem mesmo o Presidente, que alguns desses que "mamaram no peito da vaca mo-coca" esses anos todos estejam infiltrados, como houve no Estado de V. Exª Solidário-me com V. Exª. Tenho certeza de que o Governo irá tomar as devidas providências.

O SR. GERSON CAMATA — Muito obrigado a V. Exª.

Sr. Presidente, a posição da Bancada do Espírito Santo é favorável à concessão que vai beneficiar o seu povo, tanto que a Bancada assinou até o pedido de dispensa de publicação para tornar executável a aprovação deste projeto de resolução antes do início do recesso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Gerson Camata, o Sr. Alexandre Costa 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O Sr. Jufahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha palavra é sobre a matéria do Estado do Espírito Santo que está em discussão. Falou um Senador do Espírito Santo apresentando denúncias da maior gravidade, e também sobre nomeações que seriam feitas hoje ou amanhã, na área federal, de pessoas ligadas a esse Estado, também apresentando denúncias.

O Vice-Líder do Governo já antecipou que aquele que ainda não foi nomeado vai ser demitido por corrupção. Pergunto eu, Sr. Presidente: como são feitas as nomeações? Elas são precedidas de averiguação sobre o currículo da pessoa indicada? Do exame da personalidade da pessoa indicada? É por isso que não querem que se faça esse exame aqui, no Senado, pois quando vem uma autoridade para cá nós temos que votar em cima da perna sem conhecimento de nada.

Falou-se, também, que o Presidente da República demonstrou a sua luta contra a corrupção ao anular uma determinação para que não houvesse concorrência nessa operação tapa-buraco, que é muito necessário, muito importante e muito urgente.

Quem foi que levou o decreto ao Presidente da República, que foi assinado por Sua Excelência por autoridades competentes. É correto, quando a pessoa descobre que cometeu um equívoco, voltar atrás para retificar o erro. Mas quem levou, quem foi o responsável por esse decreto? O que aconteceu com esse responsável que fez o Presidente da República cometer aquilo que Sua Excelência julgou ilegítimo porque desfez o decreto? Quem é o responsável?

Então, Srs. Senadores, fazer um discurso contra a corrupção é muito fácil, mas a prática é muito diferente.

Quando o nobre Senador Ney Maranhão declara que o Presidente da República vai colocar para fora todos os corruptos, não aceita fazer nomeações por indicação de corruptos, digo que lamento mas não acredito. Os fatos estão aí, daqueles que o Presidente da República levou ao Ex-Ministro Oscar Dias Corrêa como responsáveis por corrupção no Brasil, Sua Excelência levou o dossiê, debaixo do braço, exigindo que fossem punidos aqueles que considerava corruptos. O Presidente da República hoje, faz as indicações de autoridades por indicação desses elementos que considerava, na época, corruptos. Então, veja V. Ex.^a como a prática é muito diferente do discurso...

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ouço V. Ex.^a, Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex.^a que é um Senador de Oposição, e que todos nós respeitamos,

principalmente eu, nordestino, como V. Ex.^a, o admiro pela sua contundência nas causas que defende, está sendo muito radical nesse ponto de vista. V. Ex.^a sabe que este Governo que se instalou no País, instalou — se num mar de lama.

Este Governo não aceitará, de maneira alguma, indicações de pessoas corruptas ou troca de favores, como o famoso adágio de São Francisco, que se falava muito: “é dando que se recebe”. Esta frase não vai ocorrer neste Governo. Os Parlamentares que dão sustentação ao Governo estão dando sugestões e, logicamente, o Governo acatará indicações de pessoas competentes que queiram fazer parte do Governo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Um minuto, nobre Senador. Não devo interrompê-lo, V. Ex.^a está dando um aparte, mas quero pegar essa expressão: “o Governo assumiu quando o País estava num mar de lama”. V. Ex.^a fez esta afirmação e sei que não apoiou o Governo passado. Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejam bem a expressão: o Governo Sarney — na opinião do Vice-Líder do Governo — era o responsável por um mar de lama aqui neste País. E quem apoiou este Governo são os mesmos que apoiaram o Governo José Sarney são os mesmos que defenderam os 5 anos daquele Governo, são os mesmos que impediram a implantação do parlamentarismo. E, onde estão aqueles que não defendem o Presidente José Sarney quando é acusado de ter transformado este País num “mar de lama”?

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador, completo o meu aparte. V. Ex.^a continua contundente na oposição ao Governo Collor. Sei que V. Ex.^a está na sua posição, todos nós o respeitamos, mas nobre Senador, o Presidente da República assumiu o Governo com quem? Com o Congresso que está aí. Então, estamos em pleno regime democrático. O Presidente da República está evitando, o mais que pode, aquela mesma prática do fisiologismo. V. Ex.^a há de concordar que uma grande parte da bancada, que apoiou o Governo no Senado e na Câmara está desconfortada com o Presidente da República. Por que, nobre Senador Jutahy Magalhães? Porque não está sendo atendida como nos Governos passados: toma lá, dê cá! É isso, nobre Senador. V. Ex.^a tem que ter uma dose de paciência, porque Roma não se fez em um dia. O Presidente está sendo pressionado. Há uma eleição que vem aí Daqui a noventa dias todos esses parlamentares vão passar pelo crivo, pelo juízo final do povo brasileiro, através das urnas, mediante o voto secreto. Estão todos preocupados. E esses que ficaram e continuaram dentro daquela posição do Governo passado, do fisiologismo, é uma prova evidente do que a imprensa está a dizer: O Governo não tem maioria. O Congresso, os Deputados que apoiam o Governo estão descontentes. Por que, Senadores? É a resposta que dou a V. Ex.^a É que Sua Excelência está lutando contra essa prática anterior do fisiologismo. Portanto, nobre Senador

Jutahy Magalhães tenha paciência e tenho certeza de que V. Ex.^a, no íntimo — V. Ex.^a está no seu papel — sabe que o Presidente da República está lutando contra essa prática da malfadada aliança democrática que quase acabou com este País.

Era o que tinha a dizer a V. Ex.^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nobre Senador Ney Maranhão, V. Ex.^a acaba de fazer também outra declaração importante, muito grave. Estamos aqui acostumados a ouvir da Liderança do Governo, na Câmara, da Liderança do Governo, no Senado, que nunca nenhum Senador ou Deputado chegou ao Presidente da República para fazer um pedido. Já ouvi o nobre Senador José Ignácio Ferreira repetir isso várias vezes. Agora V. Ex.^a tem razão e está dizendo a verdade, como normalmente acontece. V. Ex.^a sempre fala a verdade, fala e diz o que pensa, sem se preocupar em saber qual a repercussão que isso pode ter ou não, mas expressa o seu pensamento. Então, acredito em V. Ex.^a Acredito que, infelizmente — isto já disse várias vezes — quando vamos votar no Congresso e vejo o Plenário da Câmara cheio — normalmente, temos uma média de 300 Parlamentares presentes nos dias de pique, às quartas e quintas-feiras, com aproximadamente 450 parlamentares presentes — vejo todo o Centrão convocado para votar de acordo com os interesses do Governo. É isto que V. Ex.^a afirma, porque deve ter ouvido de lideranças do Governo que quando aquela medida provisória foi derrotada foi porque muitos parlamentares não tiveram os seus pedidos atendidos. Veja, então, nobre Senador Ney Maranhão, que V. Ex.^a fez uma afirmação, hoje, muito grave: de que começamos este Governo com o País num mar de lama.

O Sr. Ney Maranhão — E vai terminar sem a lama, nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Quero dizer a V. Ex.^a que fiz oposição ao Governo Sarney e não considero que S. Ex.^a tenha deixado o País num “mar de lama”. S. Ex.^a cometeu erros administrativos terríveis, errou tremendamente no Governo, porém não considero que S. Ex.^a tenha feito deste País um “mar de lama”. Aproveito, com a sinceridade de V. Ex.^a, para dizer que a primeira-dama irá batizar um navio da Transroll e, juntamente com ela, irão várias autoridades da área marítima. Então, é chegado o momento de uma dessas autoridades — autoridades competentes — também se dirigir às autoridades competentes para ver se resolve o problema daquele navio carisma, daquele navio que está viajando pelos mares do mundo sem até hoje o Governo brasileiro ter se ressarcido do pagamento que fez, que não é do Governo mas, sim, de empresas privadas. Chegou a hora de se cobrar aquilo que o Presidente Fernando Collor de Mello, como candidato, prometeu, ou seja, Sua Excelência foi ao Ministério da Justiça exigir a punição dos responsáveis por isso. Sua Excelência